



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2019

O Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36500-066, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer com esteio na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, torna pública a realização do presente processo de chamamento público, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil, interessada em celebrar parceria com a Administração Municipal, para organizar e realizar a Festa de Aniversário de 162 (cento e sessenta e dois) anos do Município de Ubá que ocorrerá na data de 03.07.2019 a 07.07.2019, obedecendo todas as especificações contidas neste termo.

1 – FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Ubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, por meio da formalização de termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2 - OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para parceria com a Administração Pública, nos termos da Lei 13.019/14, organizar e realizar a Festa de Aniversário de de 162 (cento e sessenta e dois) anos do Município de Ubá que ocorrerá na data de 03.07.2019 a 07.07.2019, para a promoção, organização e realização conforme especificação do Anexo VII deste Edital.

3. JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

3.1 - Este evento, conhecido como Festa do Horto ou Festa da Cidade, trata-se de festa tradicional do Município de Ubá, realizada há mais de 30 anos, em virtude da comemoração do aniversário da cidade que acontece no dia 03 de julho, feriado no Município. Ubá completará 162 (cento e sessenta e dois anos) de emancipação política e administrativa, contando hoje com uma população aproximadamente 115.000 (cento e quinze mil habitantes). É polo moveleiro de uma região composta por mais de 20 (vinte) municípios mineiros e um dos principais polos moveleiros do Brasil, despontando-se ainda no ramo das confecções, como um dos pontos fortes de sua economia. Desta forma para manter a tradição da comemoração do seu aniversário, o Município de Ubá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, estará promovendo a festividade com uma redução de 20% dos custos quando comparado ao ano de 2018, cujo valor foi de R\$252.500,00, sem contudo influenciar a essência da festa. Os preços contratados têm como base as contratações realizadas nos anos anteriores.

04 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSCS, assim consideradas aquelas definidas pela Lei nº 13.019, de 2014, cujos objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com sede no município de Ubá, podendo ser:

- a)** entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; ou
- b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999.

4.2 - Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3 - Não é permitida a atuação em rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

05 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado.

5.1.2 ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

5.1.3 ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.1.4 possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.1.5 possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos neste instrumento.

5.1.6 possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

5.1.7 deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada mediante apresentação da documentação exigida neste instrumento.

5.1.8 apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, exigidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

5.1.9 apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.10 apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

5.1.11 comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação.

5.2. Ficar impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

5.2.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.2.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.2.3 tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

5.2.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

5.2.5 tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei nº 13.019/14.

5.2.6 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

5.2.7 tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na legislação.

06 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº. 13.579, de 18 de agosto de 2017, onde sua atuação se limitará à análise das propostas recebidas de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, promovendo julgamento objetivo. restando à Secretaria Municipal solicitante a competência de decidir quanto à oportunidade e conveniência da celebração da parceria.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

07 – DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	07/05/2019
2	Envio das propostas pelas OSCs.	De 07/05/2019 a 10/06/2019 às 14 horas.
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	De 10/06/2019 e 11/06/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	12/06/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado	5 (cinco) dias contados



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

	preliminar e análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	da divulgação do resultado preliminar e mais 5 (cinco) dias contados do vencimento deste prazo, para apresentação das contrarrazões.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Depois da análise das propostas ou após julgado os recursos, se interpostos.

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial deste município na internet (www.uba.mg.gov.br) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCS

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCS na forma de Plano de Trabalho bem como a documentação necessária a habilitação (inicial e final), e deverão ser apresentadas conforme instruções a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2019
ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

7.4.2. A entrega do plano de trabalho e documentação estabelecida neste edital, implica manifestação de interesse na parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e seus anexos. O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

7.4.3. ENVELOPE PROPOSTA:

a) as propostas deverão conter a descrição do objeto da parceria e os prazos para a execução dos serviços e o valor global.

b) **O critério de seleção** da proposta mais vantajosa se dará da seguinte forma:

A) Tempo de existência da entidade comprovado em registro de cartório:

Pontuação	Tempo de Existência
1	Inferior a 5 anos
2	Maior que 5 anos e inferior a 10 anos
3	Maior que 10 anos.

B) Experiência em realização de eventos culturais de grande porte com produção própria:

Pontuação	Número de eventos
1	Maior que 3 eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

2	Maior que 6 eventos
3	Maior que 10 eventos

C) Desconto em cima do valor total do termo:

Desconto	Pontuação
Zero	Zero
De 1 a 5%	01 pontos
De 6 a 10%	02 pontos
De 11 a 15%	03 pontos
De 16 a 20%	04 pontos
Maior que 20%	05 pontos

7.4.4 - A experiência em realização de eventos culturais de grande porte com produção própria será comprovada através de cópia simples de documentação com fotos, vídeos, cartazes, recortes de jornais, revistas e declarações de terceiros com assinatura autenticada, assim como, a sua habilitação será comprovada através dos seguinte documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI- declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III.

7.4.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI descritas acima.

7.4.6 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC e deverão ser entregues via postal ou pessoalmente no endereço: Praça São Januário, 238 – Centro – CEP 36500-000 – Setor de Compras e Licitações, **até o dia 10 de junho de 2019, às 14 horas.**

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCS concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. Serão eliminadas aquelas propostas com pontuação zero ou que estejam em desacordo com este edital.

7.5.3. Caso haja empate entre entidades na soma dos pontos dos critérios de classificação do presente Chamamento Público, terá preferência a entidade com maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio público.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial na internet (www.uba.mg.gov.br), iniciando-se nessa data o prazo para interposição recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos da legislação vigente, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por escrito e enviados para a Comissão de Seleção, no endereço: Praça São Januário – 238 – CEP 36.500-066 - Setor de Licitações e Contratos, assim como, poderá ser enviado para os seguintes correios eletrônicos: compras@uba.mg.gov.br.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

7.7.4. Interposto recurso, dele será dada ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, deverá ser proferida constando a motivação, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a autoridade competente deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

	comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município.

8.1.1 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.1.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.1.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma estabelecida neste edital. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.1.4. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão requisitante - gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.1.5. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.1.6. No período entre a apresentação da documentação até a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.1.7. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

8.1.8. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade deste município, qual seja, o Diário Oficial Eletrônico.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do projeto: 13.392.0014.0.071.335043 e ou 13.392.0014.0.075.335043.

9.2. Os recursos destinados à execução desta parceria são próprios.

9.3. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ R\$243.000,00(Duzentos e quarenta e três mil) sendo que R\$45.000,00(quarenta e cinco mil) deste valor a empresa deverá apurar em receitas durante a realização do evento, totalizando então, como valor a ser repassado pelo município, o valor de R\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) conforme disposto no Anexo V – Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, ou seja, o pagamento do valor correspondente à parceria será na assinatura do contrato.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial deste município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail compras@uba.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço aqui já informado. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção, juntamente com o gestor deste chamamento.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: compras@uba.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Comissão resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 03(três) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração.

Ubá, 07 de maio de 2019.

Vice-Prefeito VINÍCIUS SÂMOR DE LACERDA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

I - PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade Proponente		CNPJ		
Endereço				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável		CPF		
CI/Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula	
Endereço		CEP		

2- OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ/CPF	E-mail
Endereço	CEP	

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		

PLANO DE TRABALHO 2/3 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
Total Geral				

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - CONCEDENTE

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Ubá, para os efeitos e sob as penas de lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município de Ubá, destinado a consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento

Local e Data

Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado, após análise da capacidade técnica, de regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.

Local e Data

Concedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N. ____/2019

Termo de Colaboração celebrado entre o **MUNICÍPIO DE UBÁ** e _____
_____.

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Januário, 238 – Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob o número 18.128.207/0001-01, neste ato representado pela Secretário **Municipal de Cultura, Sr. _____**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, _____

entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à _____ CNPJ sob o número _____, neste ato representada pelo seu Presidente _____, brasileiro, _____, _____ portador do RG número _____, inscrito no CPF sob o número _____, residente e domiciliado à _____,

Doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto

_____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ _____ para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº _____, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final e disponibilizar em no site deste município, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 05(cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar os serviços a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**;

III – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;

IV – Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo de Colaboração, conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

V – Manter, movimentar e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, em conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo Município;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO** contendo elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto está sendo executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, assim como, manter em arquivos todos os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

IX – Assegurar e permitir ao **MUNICÍPIO** através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o livre acesso, a todas as condições e informações necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XII - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária e subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XIII – Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

I - Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pelo **MUNICÍPIO** durante toda a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** totalizam a quantia de **R\$ _____** (_____);

II - As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo **MUNICÍPIO** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente **exercício de 2019**, assim classificados:

Unidade: _____

Função: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Sub-Função: _____

Programa de Trabalho: _____.

Atividade: _____

Natureza de Despesa: _____.

Fonte de Recurso: _____ – Recursos oriundos de _____

Empenho número _____ de ____/____/____

III - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e, quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

I - Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor _____, matrícula _____, brasileiro, casado, portador do RG _____, Gestor da presente parceria, CPF _____, residente e domiciliado _____, com as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- e) Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº. 13.579, de 18 de agosto de 2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas “in loco”, ficando a mesma obrigada a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

- A) fiscalizar a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho e o cumprimento do objeto;
- B) emitir relatório de visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria, assim como, relatório de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- C) atuar como interlocutor do **MUNICÍPIO** na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- D) exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

- I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II – realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- III – realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade PARCEIRA e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – realizar despesas em data anterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando então serão glosadas pelo **MUNICÍPIO**;
- V - realizar despesas em data posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do **MUNICÍPIO**;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) que constem claramente no plano de trabalho; e
- d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

VIII – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IX - Contratação de despesas com auditoria externa.

X - Não poderão fazer parte da equipe da PARCEIRA, contratadas com recursos da PARCERIA, as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

A - contra a administração pública ou o patrimônio público;

B - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

C - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA NOVA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

I - Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderna(s) de poupança, se a previsão de seu uso for superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

Subcláusula Primeira - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores/prestadores de serviço, observado o previsto na subcláusula terceira;

Subcláusula Segunda - Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Subcláusula Terceira - Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceira, admitir-se-á o pagamento mediante cheque nominal aos fornecedores/prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, instruída, pelo menos, com os seguintes documentos:

I – comprovante das despesas realizadas (notas fiscais ou outro documento de valor fiscal);

II – comprovante do pagamento (transferência bancária ou cópia do cheque nominal);

III – extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao convênio, incluídas as aplicações financeiras;

IV – Relatório da Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da ENTIDADE, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

V – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da ENTIDADE e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Subcláusula Primeira - A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) data(s) abaixo especificada(s):

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE
Prestação de Contas – parcela 01		
Prestação de Contas – parcela 02		
Prestação de Contas – parcela 03		

Subcláusula Segunda - Prorroga-se para o dia útil seguinte se em alguma data marcada acima não houver expediente na administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO ao término da parceria, em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de sua assinatura, vigorando por 03(três) meses, podendo ser prorrogado até o limite de _____ meses, desde que:

- I – manifestado interesse das partes;
- II – formalizado em termo competente;
- III – aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura;
- IV – as prestações de contas dos repasses anteriores à renovação tenham sido aprovadas;
- V – os objetivos tenham sido considerados atendidos, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho aprovado, do qual contam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da parceria, é parte integrante e indissociável deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, caso não satisfeitas pela via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Ubá-MG para dirimir eventuais questões decorrentes do presente termo de parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, firmam os partícipes o presente instrumento em duas vias de igual teor o forma, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Ubá, MG, _____, de _____ de 2019.

Secretário Municipal de Cultura

Responsável pela ENTIDADE

Visto.

Eduardo Rinco

Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

1) _____

Nome e CPF

2) _____

Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente Chamamento Público, visa a seleção de Organização da Sociedade Civil, com sede no município de Ubá, para em parceria com esta Administração, nos termos da Lei 13.019/2014, organizar e realizar a Festa de Aniversário de 162 (cento e sessenta e dois) anos do Município de Ubá que ocorrerá na data de 03.07.2019 a 07.07.2019 para a promoção, organização e realização de todos os serviços, conforme especificações descritas abaixo:

ITEM	OBJETO	UN	Vr. Unit (R\$)	Vr. Total (R\$)
1	Contratação de coordenação do evento.	SV	3.000,00	3.000,00
2	Isolamento da área de realização do evento, conforme exigências do corpo de bombeiros, com a instalação de grades de contenção, numa extensão de aproximadamente 500(quinhetos) metros, visando garantir o controle de acesso ao parque de exposições, bem como, isolamento em torno do palco para evitar acesso de fãs durante as apresentações artísticas, em placas metálicas medindo aprox. 2,00 x 2,00 metros.	SV	5.000,00	5.000,00
3	Sonorização do palco principal, com capacidade de cobertura para todos os shows do evento, devendo os mesmos atender as exigências de cada artista contratado.	SV	25.000,00	25.000,00
4	Locutor para todos os dias do evento.	SV	2.000,00	2.000,00
5	Instalação do sistema de iluminação do palco, obedecendo ao rider técnico de cada artista, locação de 02(dois) GERADORES DE ENERGIA A DIESEL, PARA SOM E ILUMINAÇÃO COM 02 DUAS CHAVES SEPARADAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 KWA CADA UM.	SV	25.000,00	25.000,00
6	Montagem de um palco principal coberto e fechado nas laterais e fundo, nos padrões de segurança exigidos, piso rigorosamente fixo e nivelado, forrado com carpete preto, medindo aproximadamente 18 metros de frente x 14 metros de fundos, altura de no mínimo 08 metros, altura do chão de 2 metros, COM escada e rampa de acesso, 02(duas) Torres de flay , medindo 10 metros de	SV	17.000,00	17.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

	altura por 3m x 2m de largura e mais as grades de proteção no entorno do palco.			
7	<p>MONTAGEM E ABASTECIMENTO DOS CAMARINS:</p> <p>Deverá ser montado junto ao palco principal, 04(quatro) Camarins, medindo 4 x 4 metros, carpetado, em octanorme branco, equipado com ar condicionado, mobiliado com sofás, cadeiras, mesas e geladeiras ou frigobar, espelhos, talheres, copos, toalhas e banheiros químicos, masculino e feminino, para os artistas, integrantes da banda e equipe técnica, em número mínimo de 04(quatro), devidamente limpos e em condições de uso.</p> <p>Junto ao palco alternativo, deverá ser montado 02(dois) camarins medindo de 3 x 3 metros, carpetado, em octanorm branco, equipado com pelo menos 01 mesa, 08 cadeiras e 01 geladeira ou frigobar, espelhos, talheres, copos, toalhas e banheiros químicos.</p> <p>Além das especificações acima, deverá ser obedecido os riders de cada artista, INCLUSIVE quanto ao abastecimento dos mesmos, com bebidas, salgados, frutas, doces e demais exigências e mais os lanches para a Assessoria de Comunicação, equipe de fiscalização da Prefeitura e Polícia Militar.</p>	SV	5.000,00	5.000,00
8	<p>Instalação de no mínimo 04(quatro) Container's, medindo aprox. 6 metros cada, que serão utilizados como banheiros, (03)feminino e (01)masculino, com instalações hidráulicas e elétricas, pias e ser divididos com no mínimo 04 banheiros cada contêiner com portas e vasos sanitários. Além dos contêiners, deverá ser disponibilizado, banheiros químicos nos camarins, no entorno do palco e adjacências, em número estimado de 10(dez) unidades, incluindo limpeza, insumos e manutenção diária.</p>	SV	10.000,00	10.000,00
9	<p>Tendas e Camarotes:</p> <p>Deverão ser montadas pela Contratada, às suas expensas, 20 (vinte) tendas padronizadas, medindo 4x4 metros, cobertura em lona com armação de estrutura em alumínio, formato Q30 com 5 metros de pé direito, com testeira de 4x1, estilo pirâmide, com balcão formato para as atividades realizadas durante a festa, de acordo com demanda apresentada pela contratante.</p>	SV	14.000,00	14.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

	Deverão ser disponibilizadas também pela contratada, na área da realização do evento, pelo menos 02(duas) torres de observação para a equipe da Polícia Militar, que fará a segurança do local. Montagem de 01(um) camarote com capacidade aproximada para 500(quinhetas) pessoas, equipado com mesas e cadeiras e um espaço para bar, em local a ser definido pela Administração e responsáveis pelo evento.			
10	Contratação de Bandas Locais: pagamento dos cachês de Bandas locais, indicadas pela Secretaria Municipal de Cultura, que se apresentarão no evento, com despesa no valor de R\$32.000,00(trinta e dois mil reais), livres, fixos e inalteráveis.	SV	32.000,00	32.000,00
11	Translado dos Artistas e sua equipe técnica dentro do município, mais despesas referentes mão de obra para montagem, carregamento e desmontagem dos equipamentos de som e luz dos artistas.	SV	3.000,00	3.000,00
12	Licenças necessárias para a realização da festa, inclusive as ART'S DO CREA, o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros local para o evento e para o parque de diversões, ECAD, assim como, todos os impostos, taxas, encargos previdenciários e fiscais e demais ônus que incidirem direto ou indiretamente desta contratação.	SV	14.000,00	14.000,00
13	Serviços de divulgação do evento	SV	18.000,00	18.000,00
14	Sonorização e iluminação para evento de médio porte que ocorrerá no Galpão do Horto Florestal, contendo no mínimo: 20 microfones, 01 mesa de som com 36 canais e um periférico completo, 04 caixas de som e 03 vias com no mínimo 600 w de potência cada, 04 caixas para subgrave 2X18 cada, 06 amplificadores compatíveis com o som utilizado, 03 equalizadores e 06 monitores EV, 01 multicabo 32 vias com 20 metros e demais acessórios necessários e indispensáveis ao perfeito funcionamento do equipamento contratado, de acordo com o rider de cada artista contratado. Os serviços de iluminação deverá ter as seguintes especificações mínimas: 40 lâmpadas pares, 02 máquinas de fumaça, 01 multicabo 60 metros, 01 mesa digital, 02 racks digitais, 02 minibruti com 6 lâmpadas, 04 locos light para 56, 04 set light, tudo de acordo com o rider técnico do artista.	SV	8.000,00	8.000,00
15	Montagem de palco alternativo para bandas locais e	SV	5.000,00	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

c) vender espaços para a publicidade “propaganda, marketing”, assim como, nos telões que estarão instalados nos diversos locais do parque. A programação visual desta utilização deverá ser submetida a aprovação pela administração municipal.

d) Parque de diversões;

e) Estacionamento.

2) Além das especificações e quantitativos constantes neste edital chamamento, serão observadas normas técnicas aplicáveis à espécie, notadamente as normas técnicas de segurança do trabalho, da ABNT, do CREA, ECAD, ENERGISA e demais legislação vigente, inclusive as exigências contidas no edital.

Vice-Prefeito VINÍCIUS SÂMOR DE LACERDA

Secretário Municipal de Cultura